



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Escola Brincar de Viver		
EMENTA: Recredencia a Escola Brincar de Viver, nesta capital, INEP nº 23226293, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1231171/2017	PARECER Nº 1417/2017	APROVADO EM: 21.11.2017

I – RELATÓRIO

Ieda Pereira Morais, diretora pedagógica da Escola Brincar de Viver, nesta capital, por meio do processo nº 1231171/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Rua Amazonas, nº 726, Pan Americano, CEP 60.441-685, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ sob nº 22.547.314/0001-41, com Censo Escolar nº 23226293.

Responde pela direção a professora Ieda Pereira Morais, com o curso de Pedagogia com Habilitação das matérias Pedagógicas do 2º grau e Administração Escolar, Registro nº 1208 e a secretária escolar, Maria Cristiana Chaves, Registro nº aaa020728.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, sendo 03 professores habilitados, perfazendo um total de 75% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 93/2016 CEE cuja validade expirou em 31.12.2016.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1417/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, é favorável ao credenciamento da Escola Brincar de Viver, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP.

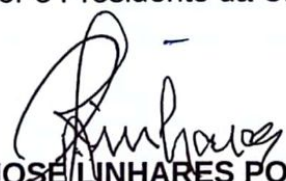
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE